



CORE/RS

CONSELHO REGIONAL DOS
REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cartilha do

Representante Comercial

“Com o Representante Comercial
Gaúcho onde ele estiver.”

A presente cartilha visa facilitar o dia-a-dia do Representante Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, auxiliando e orientando a categoria, sendo importante instrumento para que o profissional conheça seus direitos e deveres junto ao CORE/RS e para com suas representadas.



SUMÁRIO

1. O QUE É O CORE/RS?.....	08
2. QUAL A FINALIDADE DO CORE/RS?.....	08
3. O CORE/RS É UM SINDICATO?	08
4. O CORE/RS PODERÁ AJUIZAR AÇÃO PARA DEFENDER OS INTERESSES DE REGISTRADOS?	08
5. QUEM DEVE SE REGISTRAR JUNTO AO CORE/RS?.....	08
6. QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUE O REPRESENTANTE COMERCIAL REALIZE O REGISTRO JUNTO AO CORE/RS?	09
7. QUAIS DOCUMENTOS COMPROVAM QUE O REPRESENTANTE É REGISTRADO JUNTO AO CORE/RS E QUE ESTÁ EM DIA COM A TESOUREARIA DA ENTIDADE?.....	12
8. A PARTIR DE QUE MOMENTO É NECESSÁRIO O REGISTRO DO REPRESENTANTE COMERCIAL PESSOA FÍSICA E QUAL O PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL?.....	12
9. PARA REALIZAR O REGISTRO JUNTO AO CORE/RS O REPRESENTANTE DEVE REALIZAR O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?.....	12
10. QUAIS AS PENALIDADES APLICÁVEIS AO REPRESENTANTE COMERCIAL SEM REGISTRO JUNTO AO CORE/RS?	13
11. QUAIS TIPOS DE REGISTROS PODEM SER EFETUADOS JUNTO AO CORE/RS?	13
12. O QUE É O REGISTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO?	13
13. O REPRESENTANTE COMERCIAL PODE SER RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ATÉ QUANTAS EMPRESAS?.....	14
14. QUAL O VALOR DA ANUIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO?	14

15. EXISTE A NECESSIDADE DE REGISTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL?	14
16. A EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL PODE SER OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL?	15
17. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES É ISENTA DO PAGAMENTO DAS ANUIDADES DO CORE/RS?	16
18. O MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, PODE OBTER REGISTRO JUNTO AO CORE/RS?	16
19. A QUEM COMPETE A DEFINIÇÃO DOS VALORES DAS ANUIDADES?	16
20. NO CASO DE NÃO MAIS EXERCER A ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, O REPRESENTANTE PRECISA CANCELAR O REGISTRO?.....	16
21. QUAL O VENCIMENTO DAS ANUIDADES DO CORE/RS?	17
22. COMO RECEBER OS BOLETOS?.....	17
23. O REPRESENTANTE COMERCIAL REGISTRADO PODERÁ REALIZAR O PAGAMENTO DE ANUIDADES DE MANEIRA PARCELADA?.....	18
24. O REPRESENTANTE COMERCIAL COM DÍVIDA JUNTO AO CORE/RS POSSUI DIREITO À CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL?	18
25. O REPRESENTANTE COMERCIAL COM DÍVIDA JUNTO AO CORE/RS PODE SOLICITAR O CANCELAMENTO DE REGISTRO?	18
26. O PROFISSIONAL DA ÁREA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL PODE SOLICITAR O BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE ANUIDADES FRENTE AO CORE/RS?.....	18
27. A EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL PODE SOLICITAR A SUSPENSÃO DO REGISTRO JUNTO AO CORE/RS?	19

28. O REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO PODERÁ SOLICITAR A SUSPENSÃO DO REGISTRO JUNTO AO CORE/RS?	19
29. QUAIS OS RISCOS DA REPRESENTADA CONTRATAR PROFISSIONAL SEM REGISTRO JUNTO AO CORE/RS?	19
30. COMO DEVE SER CALCULADO O VALOR DAS COMISSÕES? ...	20
31. EM QUE MOMENTO O REPRESENTANTE COMERCIAL ADQUIRE DIREITO ÀS COMISSÕES?	21
32. O REPRESENTANTE COMERCIAL É QUEM APROVA O CRÉDITO DO CLIENTE?.....	21
33. APÓS A RESCISÃO DO CONTRATO, QUAL O PRAZO PARA RECEBER A COMISSÃO REFERENTE AOS PEDIDOS EM CARTEIRA?	21
34. EM QUAIS SITUAÇÕES AQUELE QUE DESEJA RESCINDIR O CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL TEM DIREITO AO AVISO PRÉVIO?	21
35. O REPRESENTANTE COMERCIAL TEM DIREITO AO AVISO PRÉVIO SE O CONTRATO É RESCINDIDO ANTES DE 6 (SEIS) MESES?	22
36. O CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL VIGOROU POR MENOS DE 6 (SEIS) MESES. SENDO ASSIM O REPRESENTANTE TERÁ DIREITO À INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 27, ALÍNEA “J” DA LEI Nº4.886/1965?.....	22
37. QUANDO O REPRESENTANTE COMERCIAL RESCINDE O CONTRATO, ELE POSSUI DIREITO À INDENIZAÇÃO DE 1/12?	22
38. NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO PELA REPRESENTADA, O REPRESENTANTE COMERCIAL PODE VIR A PERDER O DIREITO DA INDENIZAÇÃO DE 1/12?	23



39. QUAL O ÍNDICE DEVERÁ SER UTILIZADO PARA ATUALIZAR O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE 1/12?	23
40. HÁ INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A INDENIZAÇÃO DE 1/12?.....	23
41. QUAL O PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA DA INDENIZAÇÃO DEVIDA AO REPRESENTANTE COMERCIAL (1/12)?	24
42. O REPRESENTANTE COMERCIAL PODE CONTRATAR PREPOSTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A REPRESENTAÇÃO?	24
43. COMO FICAM OS DIREITOS DO PREPOSTO (REPRESENTANTE CONTRATADO) EM CASO DE RESCISÃO IMOTIVADA POR PARTE DO REPRESENTANTE CONTRATANTE?.....	24
44. EM CASO DE RESCISÃO IMOTIVADA DO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL PELA REPRESENTADA, COMO FICARIAM OS DIREITOS DO REPRESENTANTE CONTRATADO (PREPOSTO)?.....	25
45. QUAIS AS FERRAMENTAS QUE O CORE/RS OFERECE PARA FACILITAR O DIA-A-DIA DO REPRESENTANTE COMERCIAL?.....	25





CONSELHO REGIONAL DOS
REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



1. O QUE É O CORE/RS?

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul é uma Autarquia Federal Fiscalizadora do Exercício Profissional, criada pela Lei nº4.886/1965, com personalidade jurídica de Direito Público, para exercer atividade típica de Estado delegada por Lei Federal.

2. QUAL A FINALIDADE DO CORE/RS?

O CORE é uma entidade prestadora de serviço público, com poder de polícia, cujas finalidades consistem em fiscalizar o exercício profissional da representação comercial no Estado do Rio Grande do Sul, atuando em defesa da sociedade, habilitando profissionais e empresas, por meio do registro, a fim de que atuem legalmente no âmbito da representação comercial. O CORE/RS também normatiza os limites da atuação profissional, cobra anuidades dos contribuintes inscritos na entidade, as quais são fixadas pelo Conselho Federal. Poderá também realizar protesto ou execução fiscal, bem como executar a dívida ativa de seus inadimplentes, julgar e aplicar o código de ética profissional.

3. O CORE/RS É UM SINDICATO?

Não. Os sindicatos detêm personalidade jurídica de Direito Privado, foram criados para defender os direitos e interesses coletivos da categoria profissional.

4. O CORE/RS PODERÁ AJUIZAR AÇÃO PARA DEFENDER OS INTERESSES DE REGISTRADOS?

Não. O Conselho Profissional poderá orientar o profissional sobre seus direitos e deveres, quantas vezes forem necessárias, mas não pode ajuizar demandas para seus contribuintes.

5. QUEM DEVE SE REGISTRAR JUNTO AO CORE/RS?

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.886/1965 deve se registrar quem *“exerce a representação comercial autônoma a pessoa jurídica ou a*

pessoa física, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos, para transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios.”.

Além disso, a Resolução nº 1.063/2015 – Confere disciplina, também, em seu artigo 1º que devem se registrar no CORE/RS “*as pessoas jurídicas que tenham em seu nome comercial, denominação, razão social ou nome fantasia, o termo "representação", "agência", "distribuição" ou a expressão "representação comercial" ou "representações comerciais" (...)*” sendo que tal obrigatoriedade se estende às pessoas jurídicas que têm em seu objeto social as atividades de representação comercial, agência e distribuição, assim como às pessoas naturais que exerçam as mencionadas atividades.

6. QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA QUE O REPRESENTANTE COMERCIAL REALIZE O REGISTRO JUNTO AO CORE/RS?

➤ Para registro de Pessoa Física/Responsável Técnico:

1. Formulário para registro de Pessoa Física/Responsável Técnico (disponível no site do CORE/RS);
 - Deve ser totalmente preenchido, assinado pelo próprio representante e colocar a marca da digital do polegar direito nos devidos campos indicados;
 - A assinatura deve ser conforme a que consta no documento de identidade apresentado.
2. Foto 3x4 recente e em papel fotografia;
3. Cópia da Cédula de Identidade;
 - RG, CNH, Passaporte ou Carteira de Trabalho.
4. Cópia do Comprovante de Residência atual;
 - Se não estiver em nome do interessado, o titular deve

fazer uma declaração simples informando que o interessado reside no endereço. O titular do comprovante apresentado deve assinar e colocar data.

5. Cópia da Certidão de Quitação Eleitoral;

- Documento informando “estar quite” com as obrigações eleitorais. Pode ser emitido na junta/cartório eleitoral mais próximo, ou através do link www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
- Não sendo possível a emissão do documento, enviar os comprovantes de votação da última eleição (1º e 2º turno). Não obrigatório para estrangeiros.

6. Cópia da Quitação com Serviço Militar – cópia frente e verso do certificado de reservista ou dispensa militar;

- Obrigatório a partir do 1º dia de janeiro do ano em que o cidadão completar 18 (dezoito) anos de idade e subsistirá até 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos. Não obrigatório para estrangeiros.

➤ **Para registro de Pessoa Jurídica - Sociedade Empresária LTDA/EIRELI:**

1. Formulário para registro de Sociedade LTDA/EIRELI (disponível no site do CORE/RS);
2. Cópia do Contrato Social de constituição da empresa e de todas alterações contratuais existentes;
 - Atenção: no objeto social deverá conter a atividade de representação comercial, intermediação e/ou agenciamento de negócios.
3. Comprovante de Inscrição e situação do CNPJ (disponível no site www.receita.fazenda.gov.br);
4. Documentação completa para registro do Responsável Técnico

(vide documentos obrigatórios para registro de Pessoa Física/Responsável Técnico).

➤ **Para registro de Pessoa Jurídica - Empresário Individual:**

1. Formulário para registro de Empresário Individual (disponível no site do CORE/RS);
2. Foto 3x4 recente e em papel fotografia;
3. Cópia do Requerimento de Empresário de Inscrição e de todas Alterações existentes;
4. Cópia do comprovante de Inscrição e situação do CNPJ (disponível no site www.receita.fazenda.gov.br);
5. Cópia da Cédula de Identidade;
 - RG, CNH, Passaporte ou Carteira de Trabalho.
6. Cópia do Comprovante de Residência atual;
 - Se não estiver em nome do interessado, o titular deve fazer uma declaração simples informando que o interessado reside no endereço. O titular do comprovante apresentado deve assinar e colocar data.
7. Cópia da Certidão de Quitação Eleitoral;
 - Documento informando “estar quite” com as obrigações eleitorais. Pode ser emitido na junta/cartório eleitoral mais próximo, ou através do link www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
 - Não sendo possível a emissão, enviar os comprovantes de votação da última eleição (1º e 2º turno). Não obrigatório para estrangeiros.
8. Cópia da Quitação com Serviço Militar – cópia frente e verso do certificado de reservista ou dispensa militar;
 - Obrigatório a partir do 1º dia de janeiro do ano em que o

cidadão completar 18 (dezoito) anos de idade e subsistirá até 31 de dezembro do ano em que completar 45 (quarenta e cinco) anos. Não obrigatório para estrangeiros.

7. QUAIS DOCUMENTOS COMPROVAM QUE O REPRESENTANTE É REGISTRADO JUNTO AO CORE/RS E QUE ESTÁ EM DIA COM A TESOUREARIA DA ENTIDADE?

A Cédula de Identidade Profissional e o Certificado de Registro comprovam que o contribuinte é registrado junto ao CORE/RS. Entretanto, para comprovar a regularidade frente à tesouraria do órgão é necessário apresentação de uma certidão ou de uma declaração de regularidade, ambas requeridas no site do CORE/RS.

8. A PARTIR DE QUE MOMENTO É NECESSÁRIO O REGISTRO DO REPRESENTANTE COMERCIAL PESSOA FÍSICA E QUAL O PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL?

O registro do representante comercial **Pessoa Física** antecede ao início da atividade. Portanto, se você pretende iniciar na área da representação comercial como pessoa física, inicialmente, registre-se junto ao CORE/RS.

Já o representante comercial **Pessoa Jurídica** deverá se registrar junto ao CORE/RS em até 60 (sessenta) dias da data do arquivamento dos atos constitutivos ou da alteração contratual perante a Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob pena de pagamento de multa equivalente aos duodécimos das anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade relativa ao capital mínimo, à época do registro.

9. PARA REALIZAR O REGISTRO JUNTO AO CORE/RS O REPRESENTANTE DEVE REALIZAR O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

Não. O Supremo Tribunal Federal reconheceu por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.794 o fim do caráter compulsório da contribuição sindical e, dessa maneira, após a reforma trabalhista, a contribuição sindical não mais constitui requisito para o registro profissional junto ao CORE/RS.

10. QUAIS AS PENALIDADES APLICÁVEIS AO REPRESENTANTE COMERCIAL SEM REGISTRO JUNTO AO CORE/RS?

A ausência de registro junto ao CORE/RS configura o exercício ilegal da profissão de representante comercial, nos termos do artigo 47 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Das Contravenções Penais), sob pena de prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.

11. QUAIS TIPOS DE REGISTROS PODEM SER EFETUADOS JUNTO AO CORE/RS?

De acordo com a Lei nº 4.886/1965, podem ser efetuados os seguintes tipos de registros: Pessoa Física, Pessoa Jurídica e Responsável Técnico.

12. O QUE É O REGISTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO?

O Responsável Técnico é o profissional habilitado que tem a responsabilidade do exercício da representação comercial exercida pela pessoa jurídica registrada no CORE/RS.

Essa é uma exigência da Lei nº 6.839/1980, que assim dispõe no artigo 1º: *“O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”*

Tal obrigação de registro do Responsável Técnico também decorre do artigo 10, § 9º da Lei nº 4.886/1965 e da Resolução nº 1.130/2019-Confere.

Já houve, inclusive, decisão judicial referendando a necessidade do registro do responsável técnico através da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.71.00.016626-7 (TRF)**.

13. O REPRESENTANTE COMERCIAL PODE SER RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ATÉ QUANTAS EMPRESAS?

De acordo com o artigo 3º da Resolução nº 1.130/2019 – Confere, poderá ser indicado como Responsável Técnico das pessoas jurídicas das quais seja sócio cotista, acionista, cooperado ou titular, no caso de EIRELI, **até o máximo de 3 (três) empresas**.

Por sua vez, caso o representante comercial não integrar o quadro societário da pessoa jurídica, ficará limitado a uma indicação como Responsável Técnico, nos termos do parágrafo único do artigo mencionado.

14. QUAL O VALOR DA ANUIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO?

De acordo com o artigo 10, § 9º da Lei nº 4.886/1965 “*O representante comercial pessoa física, como responsável técnico de pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, pagará anuidade em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da anuidade devida pelos demais profissionais autônomos registrados no mesmo Conselho.*”.

15. EXISTE A NECESSIDADE DE REGISTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL?

Não. O empresário que explora habitual e individualmente a atividade de representação comercial recebe tratamento legal de pessoa física. Isso ocorre em virtude do artigo 162, § 2º, inciso III do Decreto nº 9.580/2018:

“Art. 162. As empresas individuais são equiparadas às pessoas jurídicas.

§ 1º São empresas individuais:

I - os empresários constituídos na forma estabelecida no art. 966 ao art. 969 da Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil;

II - as pessoas físicas que, em nome individual, explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, por meio da venda a terceiros de bens ou serviços; e

III - as pessoas físicas que promovam a incorporação de prédios em condomínio ou loteamento de terrenos, nos termos estabelecidos na Seção II deste Capítulo.

§ 2º O disposto no inciso II do § 1º não se aplica às pessoas físicas que, individualmente, exerçam as profissões ou explorem as atividades de:

I - médico, engenheiro, advogado, dentista, veterinário, professor, economista, contador, jornalista, pintor, escritor, escultor e de outras que lhes possam ser assemelhadas;

II - profissões, ocupações e prestação de serviços não comerciais;

III - agentes, representantes e outras pessoas sem vínculo empregatício que, ao tomar parte em atos de comércio, não os pratiquem, todavia, por conta própria”.

16. A EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL PODE SER OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL?

Sim, tendo em vista o artigo 18, §5-I, VII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

17. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES É ISENTA DO PAGAMENTO DAS ANUIDADES DO CORE/RS?

Não. A condição de microempresa e/ou de empresa de pequeno porte inscritas no SIMPLES não isenta as optantes do pagamento de contribuições para o Conselho de Classe respectivo.

18. O MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI PODE OBTER REGISTRO JUNTO AO CORE/RS?

Não. O Representante Comercial não poderá ser um MEI, tendo em vista que a profissão não é uma das atividades econômicas previstas no Anexo XI, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, o qual relaciona todas as atividades permitidas ao MEI.

19. A QUEM COMPETE A DEFINIÇÃO DOS VALORES DAS ANUIDADES?

De acordo com o artigo 10, inciso VIII da Lei nº 4.886/1965, compete ao **Conselho Federal dos Representantes Comerciais** a fixação, mediante Resolução anual, dos valores de anuidades e emolumentos devidos pelos Representantes Comerciais.

20. NO CASO DE NÃO MAIS EXERCER A ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, O REPRESENTANTE PRECISA CANCELAR O REGISTRO?

Sim. A obrigação de requerer o cancelamento do registro é exclusivamente do titular e/ou procurador e quem tenha sido outorgado poderes específicos para tanto. É importante que o profissional que deixe de exercer a atividade de representação comercial, requeira formalmente o cancelamento do registro, a fim de evitar a cobrança de parcelas/anuidades que venham a vencer posteriormente.

21. QUAL O VENCIMENTO DAS ANUIDADES DO CORE/RS?

A anuidade vence em 30 de Abril de cada ano. Entretanto, caso seja paga antecipadamente, serão concedidos descontos, conforme cronograma abaixo:

- 20% de desconto para pagamento até o dia 31 de Janeiro;
- 15% de desconto para pagamento até o dia 28 de Fevereiro;
- 10% de desconto para pagamento até o dia 31 de Março.

Caso não haja o pagamento antecipado, a anuidade será parcelada em três vezes, sem desconto, nos seguintes vencimentos:

- Parcela 1/3 – Vencimento: 30 de Abril;
- Parcela 2/3 – Vencimento: 31 de Agosto;
- Parcela 3/3 – Vencimento: 31 de Dezembro.

22. COMO RECEBER OS BOLETOS?

O boleto da anuidade será emitido no início do ano e enviado pelos correios ao endereço do cadastro. Caso não receba no endereço cadastrado em até 05(cinco) dias anteriores ao primeiro vencimento para pagamento antecipado, qual seja, 31 de janeiro, poderá ser emitido diretamente pelo Portal do Representante em nosso site e/ou através do Aplicativo do CORE/RS.

- É importante manter o cadastro atualizado para receber os boletos e informativos do CORE/RS.

23. O REPRESENTANTE COMERCIAL REGISTRADO PODERÁ REALIZAR O PAGAMENTO DE ANUIDADES DE MANEIRA PARCELADA?

Sim, os débitos inscritos ou não em dívida ativa, com ajuizamento ou não de ação de execução fiscal, podem ser parcelados.

24. O REPRESENTANTE COMERCIAL COM DÍVIDA JUNTO AO CORE/RS POSSUI DIREITO À CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL?

Sim, desde que o representante comercial esteja em dia com o parcelamento.

25. O REPRESENTANTE COMERCIAL COM DÍVIDA JUNTO AO CORE/RS PODE SOLICITAR O CANCELAMENTO DE REGISTRO?

De acordo com o artigo 9º da Lei nº 12.514/2011, a existência de valores em atraso não é impedimento para o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido. Entretanto, ainda restarão devidos, possíveis de cobrança, os débitos em atraso.

26. O PROFISSIONAL DA ÁREA DA REPRESENTAÇÃO COMERCIAL PODE SOLICITAR O BENEFÍCIO DE ISENÇÃO DE ANUIDADES FRENTE AO CORE/RS?

Sim, de acordo com a Resolução nº1.068 – Confere, fica isento do pagamento da anuidade devida ao CORE/RS, o profissional, pessoa natural de ambos os sexos, que até a data do vencimento da contribuição, tenha completado 70 (setenta) anos de idade e contribuído regularmente durante, no mínimo, 30 (trinta) anos ininterruptos ou intercalados.

27. A EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL PODE SOLICITAR A SUSPENSÃO DO REGISTRO JUNTO AO CORE/RS?

Sim, o artigo 3º da Resolução nº 1.120/2018 do Confere prevê a possibilidade de suspender-se o registro da **pessoa jurídica** mediante requerimento anual formulado pela interessada que se encontrar inativa, mediante comprovação do não exercício da atividade de Representação Comercial no ano anterior, apresentando-se, para tanto, ao menos dois dos seguintes documentos:

1. Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado, relativa à paralisação temporária das atividades da empresa;
2. Livro de Registro ISSQN que ateste a ausência de movimentação financeira referente à atividade de Representação Comercial;
3. Declaração formal do contador da pessoa jurídica quanto ao não exercício da atividade de Representação Comercial;
4. Certidão expedida pela Prefeitura Municipal comprovando a suspensão da licença de funcionamento.

28. O REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO PODERÁ SOLICITAR A SUSPENSÃO DO REGISTRO JUNTO AO CORE/RS?

Sim, o artigo 2º da Resolução nº 1.120/2018 - Confere dispõe que a suspensão do registro da **pessoa física** deverá ser requerida anualmente, por escrito, e instruída com a comprovação de que o requerente se encontra em benefício de auxílio-doença concedido pelo órgão previdenciário, comprovando sua incapacidade física temporária para o exercício de atividade profissional.

29. QUAIS OS RISCOS DA REPRESENTADA CONTRATAR PROFISSIONAL SEM REGISTRO JUNTO AO CORE/RS?

Se o profissional não estiver devidamente registrado frente ao CORE/RS, a representada incorrerá no risco do vínculo empregatício, uma vez que, tem sido cada vez mais frequente que a Justiça do Trabalho officie ao CORE/RS perguntando sobre a situação de determinada pessoa física, especialmente no que diz respeito a existência de registro ou não, e quanto à regularidade dos pagamentos, caso o registro se confirme. As condenações trabalhistas dessa natureza, que reconhecem o vínculo de emprego e anulam o contrato de representação comercial, são altíssimas em face de quem está sendo condenado como empregador jamais ter recolhido FGTS, ter pago férias, décimo-terceiro, repouso semanal remunerado, às vezes horas extras, etc. Sem contar que a base de cálculo geralmente é elevada, porque o valor da remuneração de um representante comercial sempre supera a de um vendedor empregado.

30. COMO DEVE SER CALCULADO O VALOR DAS COMISSÕES?

De acordo com o artigo 32, §4º da Lei nº 4.886/1965 as comissões deverão ser calculadas pelo valor total das mercadorias, sem quaisquer descontos. Tal posição é ratificada pelo Superior Tribunal de Justiça através do Recurso Especial 1.162.985-RS

...(4. Discussão acerca da inclusão do valor dos tributos na base de cálculo da comissão do representante comercial. 5. A lei não faz distinção, para os fins de cálculo da comissão do representante, entre o preço líquido da mercadoria - excluídos os tributos -, e aquele pelo qual a mercadoria é efetivamente vendida e que consta na nota fiscal. 6. O preço constante na nota fiscal é o que melhor reflete o resultado obtido pelas partes (representante e representado), sendo justo que sobre ele se apoie o cálculo da comissão. Precedentes)...

31. EM QUE MOMENTO O REPRESENTANTE COMERCIAL ADQUIRE DIREITO ÀS COMISSÕES?

De acordo com o artigo 32 da Lei nº 4.886/1965, o representante comercial adquire o direito às comissões quando do pagamento dos pedidos ou propostas.

32. O REPRESENTANTE COMERCIAL É QUEM APROVA O CRÉDITO DO CLIENTE?

Não, o risco do negócio será sempre da empresa representada e, sendo assim, o representante comercial não responde pelo não pagamento do cliente, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.886/1965, visto que, quem aprova o crédito do cliente é o representado.

33. APÓS A RESCISÃO DO CONTRATO, QUAL O PRAZO PARA RECEBER A COMISSÃO REFERENTE AOS PEDIDOS EM CARTEIRA?

De acordo com o § 5º do artigo 32 da Lei nº 4.886/1965, em caso de rescisão injusta do contrato por parte do representado, a eventual retribuição pendente, gerada por pedidos em carteira ou em fase de execução e recebimento, terá vencimento na data da rescisão. No caso de rescisão de contrato por iniciativa do representante comercial, de forma imotivada, as comissões pendentes serão pagas até o dia 15 do mês subsequente à liquidação das faturas, nos termos do artigo 32, §1º da Lei nº 4.886/1965.

Ressalte-se que, em muitos termos de distrato, celebrados entre representantes e representadas, é comum que constar que as comissões vincendas serão pagas conforme o cliente quitando-as frente à representada.

34. EM QUAIS SITUAÇÕES AQUELE QUE DESEJA RESCINDIR O CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL TEM DIREITO AO AVISO PRÉVIO?

De acordo com o artigo 34 da Lei nº 4.886/1965 “A denúncia, por qualquer das partes, sem causa justificada, do contrato de representação, ajustado por tempo indeterminado e que haja vigorado por mais de seis meses, obriga o denunciante, salvo outra garantia prevista no contrato, à concessão de pré-aviso, com antecedência mínima de trinta dias, ou ao pagamento de importância igual a um terço (1/3) das comissões auferidas pelo representante, nos três meses anteriores.”

35. O REPRESENTANTE COMERCIAL TEM DIREITO AO AVISO PRÉVIO SE O CONTRATO É RESCINDIDO ANTES DE 6 (SEIS) MESES?

Não. Somente tem direito ao aviso prévio os representantes comerciais que tenham contrato de representação vigorado por mais de 6 (seis) meses.

36. O CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL VIGOROU POR MENOS DE 6 (SEIS) MESES. SENDO ASSIM O REPRESENTANTE TERÁ DIREITO À INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 27, ALÍNEA “J” DA LEI Nº 4.886/1965?

Sim, nos termos do artigo 27, § 1º da Lei nº 4.886/1965, nessa hipótese, a indenização corresponderá à importância equivalente à média mensal das comissões, auferida até a data da rescisão, multiplicada pela metade dos meses resultantes do prazo contratual.

37. QUANDO O REPRESENTANTE COMERCIAL RESCINDE O CONTRATO, ELE POSSUI DIREITO À INDENIZAÇÃO DE 1/12?

Não. Se o representante comercial rescinde o contrato sem motivo justo, ele não terá direito a indenização prevista no artigo 27, alínea “j” da Lei nº 4.886/1965.

A indenização somente será devida quando a representada rescinde o contrato imotivadamente, ou o representante comercial rescinde o contrato por motivo justo, que pode ser: (a) *redução de esfera de atividade do representante em desacordo com as cláusulas do contrato;*

b) a quebra, direta ou indireta, da exclusividade, se prevista no contrato; c) a fixação abusiva de preços em relação à zona do representante, com o exclusivo escopo de impossibilitar-lhe ação regular; d) o não-pagamento de sua retribuição na época devida; e) força maior.)

38. NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO PELA REPRESENTADA, O REPRESENTANTE COMERCIAL PODE VIR A PERDER O DIREITO DA INDENIZAÇÃO DE 1/12?

Sim, desde que a representada comprove que a rescisão contratual tenha se dado por: a) a desídia do representante no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato; b) a prática de atos que importem em *descrédito* comercial do representado; c) a falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao contrato de representação comercial; d) a condenação definitiva por crime considerado infamante; e) força maior.

39. QUAL O ÍNDICE DEVERÁ SER UTILIZADO PARA ATUALIZAR O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE 1/12?

O índice correto segundo o TJRS é o IGPM, que segundo a Corte gaúcha é o que melhor traduz as perdas do período.

40. HÁ INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE A INDENIZAÇÃO DE 1/12?

Normalmente as representadas realizam a retenção de 15% de imposto de renda nas indenizações pagas aos representantes comerciais, pelo fato de que, administrativamente, a Receita Federal entende pelo desconto. Todavia, se o representante comercial ajuizar uma demanda contra a União Federal deverá ter sucesso na recuperação de tais valores. Isso se deve ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, Corte máxima no País em matéria infraconstitucional sobre a não incidência do imposto de renda sobre a indenização de 1/12. Segue abaixo decisão em caráter definitivo.

“Não incide o imposto sobre a renda com fundamento no art. 70, § 5º, da Lei n. 9.430/96, na medida em que este enunciado estipula a exclusão da base de cálculo do imposto das quantias devidas a título de reparação patrimonial, como na espécie prevista no art. 27, j, da Lei n. 4.886/65” (STJ - Recurso Especial nº 1.133.101/SP, Relator Ministro Humberto Martins)

41. QUAL O PRAZO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE COBRANÇA DA INDENIZAÇÃO DEVIDA AO REPRESENTANTE COMERCIAL(1/12)?

De acordo com o artigo 44, parágrafo único da Lei nº 4.886/1965 *“Prescreve em cinco anos a ação do representante comercial para pleitear a retribuição que lhe é devida e os demais direitos que lhe são garantidos.”*

42. O REPRESENTANTE COMERCIAL PODE CONTRATAR PREPOSTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A REPRESENTAÇÃO?

Sim, de acordo com o artigo 42 da Lei nº 4.886/1965 *“é facultado ao representante contratar com outros representantes comerciais a execução dos serviços relacionados com a representação”*. Tais prepostos deverão ser registrados junto ao CORE/RS para que possam desempenhar suas atividades.

43. COMO FICAM OS DIREITOS DO PREPOSTO (REPRESENTANTE CONTRATADO) EM CASO DE RESCISÃO IMOTIVADA POR PARTE DO REPRESENTANTE CONTRATANTE?

Na forma do artigo 42, parágrafo 3º o representante contratado fará jus a indenização e ao aviso prévio na forma da Lei 4.886/1965.

44. EM CASO DE RESCISÃO IMOTIVADA DO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL PELA REPRESENTADA, COMO FICARIAM OS DIREITOS DO REPRESENTANTE CONTRATADO (PREPOSTO)?

Na forma do artigo 42, parágrafo 2º ao representante contratado será devido pelo representante contratante a participação no que houver recebido da representada a título de indenização e aviso prévio proporcionalmente às retribuições auferidas pelo contratado na vigência do contrato.

45. QUAIS AS FERRAMENTAS QUE O CORE/RS OFERECE PARA FACILITAR O DIA-A-DIA DO REPRESENTANTE COMERCIAL?

➤ Portal do Representante Comercial:
www.core-rs.org.br/portal/entrar

➤ E-mail Marketing

➤ Boletim Informativo

➤ Bolsa de Oportunidades

➤ Redes Sociais

➤ Aplicativo do CORE/RS
(disponível para IOS e ANDROID)

➤ Site Oficial:
www.core-rs.org.br



CORE/RS

CONSELHO REGIONAL DOS
REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Pedro Chaves Barcelos,1079
CEP 90450-010 -Bela Vista
PORTO ALEGRE/RS
Fone: (51) 3333.8550
E-mail: core-rs@core-rs.org.br

Canais de Comunicação

 @corergs

 /corergs

 @corergs

 /company/core-rs

 /corergs

 (51) 9.9504.9288

www.core-rs.org.br